Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas
Estado de Mato Grosso do Sul

Criado pela Lei nº 047 de 10 de Setembro de 2013.

ED. Nº 172/2014 ANO I PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, QUARTA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO
Presidente - Anízio Sobrinho de Andrade
Vice Presidente - Luiz Claudio Siena
1º Secretário - Roberto Carlos da Silva
2º Secretário - Antônio Luiz Soares
Vereador - Celso Martins da Cunha
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador - Neife José Garcia
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador - Edson Prechlak de Lima

RESULTADO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº.	PREGÃO PRESENCIAL 059/2014
PROCESSO Nº.	542/2014
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR O ESF DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
EMPRESA VENCEDORA:	CIRUMED COMERCIO LTDA, CNPJ 26.853.028/0001-65, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 14.805,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS).

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 1° de julho de 2014

NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

O **ORDENADOR DE DESPESAS, Sr. IVAN DA CRUZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, ***homologa***, o resultado modalidade acima especificada.

PARAÍSO DAS ÁGUAS /MS, 1° de julho de 2014

Ivan da Cruz Pereira
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2014

O Município de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA NA ÁREA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO DEPARTAMENTO JURIDICO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS, NAS QUESTÕES ENVOLVENDO PROCESSOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, INCLUSIVE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com data para abertura e julgamento da habilitação e proposta, prevista para o dia 03.07.2014 às 9h00min **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a **ANULAÇÃO** do processo licitatório Pregão Presencial nº 061/2014, motivados pela necessidade de estudos técnicos e financeiros da referida contratação.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, por escrito, no Paço Municipal sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, nº 481, centro, na cidade de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul.

Paraíso das Águas, 1° de julho de 2014.

NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA C.P.L.

LEI Nº 103, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Município de Paraíso das Águas a celebrar convênio com a Paróquia de São João Maria Vianney e São Sebastião e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Paraíso das Águas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Paróquia de São João Maria Vianney e São Sebastião, visando repasse de recursos financeiros para custear despesas com gêneros alimentícios, copos e talheres descartáveis para as crianças que participam das atividades da Pastoral da Criança.

Art. 2º. O valor total do convênio importa em R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais iguais.

Art. 3º. A forma de repasse, prazo de execução e demais condições para atendimento do convênio serão fixados no instrumento a ser celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a Paróquia de São João Maria Vianney e São Sebastião.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento anual do Município para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 032, de 14 de junho de 2013 e as demais disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 13 de junho de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 104, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta que especifica e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir em forma de permuta o imóvel abaixo especificado da empresa Ouro Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 16.628.247/0001-97, estabelecida na rua Manoel Pereira Dias nº 471, Santos Dumont, na cidade de Ribas do Rio Pardo, MS, da seguinte forma:

I – a empresa Ouro Branco Empreendimentos e Participações Ltda. é legítima proprietária de um imóvel de 34.2482 hectares, e transferirá para o município de Paraíso das Águas a área de 3,00 ha (três hectares), oriunda da matrícula 18.623, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Costa Rica, conforme os seguintes limites e confrontações: tem início em um marco cravado junto às terras da Fazenda Nova Olinda e terras da Gleba-remanescente; deste segue confrontando com as terras da Gleba-remanescente, com o rumo de 34º17'55"NW e distância de 75,75 metros até alcançar outro marco, também cravado junto às terras da Gleba-remanescente e terras da Gleba-B; deste segue confrontando com o último, com o rumo de 12º55'SW e distância de 462,42 metros até alcançar outro marco cravado junto às terras do imóvel Fazenda Rio Sucuriú, matrícula 1.184, de propriedade de Antônio Lauro Dias e Irene Molina; deste segue com esta última confrontação com o rumo de 75º55'SW e distância de 61,72 metros, até alcançar novamente as terras da Fazenda Nova Olinda; deste segue confrontando com as terras da Fazenda Nova Olinda com os seguintes rumos e distâncias: 12º55'NE – 471,00 metros, 18º25'NE – 54,33 metros, até encontrar o março, onde principiou esta descrição;

II – o Município de Paraíso das Águas, em pagamento da área adquirida, executará os serviços de infraestrutura de construção de redes de água, de energia elétrica e pavimentação asfáltica na Rua 03 do Loteamento Bom Jesus, no trecho que inicia-se na Rua 08, passando pelo Loteamento Bom Jesus, pela área de José Conrado Neto, matrícula nº 0582 até a Rua África, do Loteamento Jardim Severiano, numa extensão de 590 (quinhentos e noventa) metros.

Art. 2º. Os demais procedimentos necessários para a concretização do negócio serão realizados administrativamente de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 25 de junho de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 105, DE 1º DE JULHO DE 2014

Autoriza o Município de Paraíso das Águas a celebrar convênio com a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pouso Alto – ACODEPA, e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Paraíso das Águas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pouso Alto - ACODEPA, visando repasse de recursos financeiros para realização da 17ª edição da tradicional Festa do Peão, no período de 10 a 13 de julho do corrente exercício.

Art. 2º. O valor total do convênio importa em R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser repassado em uma única parcela e destina-se à aquisição de padrão trifásico de energia com relógio e fiação, bem como contratação de banda musical, sonorização, telão, arquibancada, palco, arena, boiada e segurança.

Art. 3º. A forma de repasse, prazo de execução e demais condições para atendimento do convênio serão fixados no instrumento a ser celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Pouso Alto – ACODEPA.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento anual do Município para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 1º de julho de 2014.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas